



LEI Nº 769/1988

"Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e salários e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município de Entre Rios de Minas devidamente reestruturado, se constitui de cargos e funções, na forma dos anexos a seguir mencionados, que integram a presente Lei:

ANEXO I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo;

ANEXO II - Cargos Isolados de Provimento em Comissão e recrutamento amplo;

ANEXO III - Funções Gratificadas e recrutamento restrito;

ANEXO IV - Cargos aposentados;

ANEXO V - Quadros de padrões remuneratórios instituídos e respectivos valores mensais/anuais.

Parágrafo único - O número de cargos e funções, a categoria, a espécie, a denominação e os padrões remuneratórios, são os constantes dos anexos mencionados neste artigo.

Art. 2º - Ficam criados todos os cargos, funções e padrões remuneratórios referidos nos anexos que integram a presente Lei, extintos os que deles não constarem.

Art. 3º - O abono familiar concedido aos servidores municipais estatutários nos termos da legislação vigente, passa a ser de Cz\$ 787,80 (setecentos e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos) por dependente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimentos e salários aos servidores estatutários ativos e inativos com os mesmos índices de aumento concedidos aos servidores regidos pela CLT -, inclusive o abono familiar.

Parágrafo único - A concessão de aumento mencionado neste artigo ocorrerá todas as vezes que houver reajuste do Piso Nacional de Salário, aos regidos pela CLT.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por





CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1988.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 04 de outubro de 1988.

Hugo Bernardes de Moura
Prefeito Municipal

